



# Diário Oficial

Defensoria Pública do Estado de Pernambuco

Ano II • Nº 29

Diário Eletrônico

Recife, sábado, 28 de dezembro de 2024

## DPPE Garantiu Absolvição de Réu Condenado a 30 Anos por Irregularidades no Reconhecimento

FOTOS: DIVULGAÇÃO

Em uma decisão histórica, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) absolveu um réu condenado a 30 anos de prisão pelos crimes de homicídio e roubo, após a atuação da Defensoria Pública de Pernambuco evidenciar falhas no processo judicial. A decisão foi registrada no Habeas Corpus 948558/PE, e a relevância do trabalho da Defensoria foi destacada na página oficial do STJ.

Neste caso, o réu foi condenado com base em um reconhecimento fotográfico irregular (show-up), no qual foi apresentada à vítima apenas uma foto antiga do acusado, tirada quando ele tinha 15 anos, nove anos antes do crime. O procedimento violou o artigo 226 do Código de Processo Penal e desconsiderou diversos pontos fundamentais, como a ausência de outras provas que sustentassem a acusação, a não identificação do réu pela vítima durante o julgamento e a discrepância entre as características descritas pela vítima e as da fotografia utilizada.

O reconhecimento fotográfico, isolado e marcado por ilegalidades, foi considerado insustentável pelo ministro relator, Rogério Schietti Cruz. Ele afirmou que “não havia indícios suficientes de autoria do crime para a pronúncia do paciente”.

Este caso ressalta os riscos que falhas processuais podem representar,



Absolvição

DEFENSORIA PÚBLICA DE PERNAMBUCO

GARANTIU ABSOLVIÇÃO DE RÉU CONDENADO

A 30 ANOS POR IRREGULARIDADES NO RECONHECIMENTO



resultando em condenações injustas. A atuação da Defensoria Pública de Pernambuco foi crucial para garantir a revisão

do processo, destacando a importância de seguir os rigores da lei e proteger os direitos fundamentais dos indivíduos.

A repercussão do caso na página oficial do STJ sublinha a importância da Defensoria Pública na defesa dos direitos dos

cidadãos, especialmente daqueles que enfrentam vulnerabilidades no sistema de justiça. Este caso reforça a necessi-

dade de um processo judicial transparente e a aplicação rigorosa da legislação para evitar erros judiciais.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

## DEFENSORIA PÚBLICA

Defensor Público Geral: **Henrique Costa da Veiga Seixas**

O **Defensor Público-Geral do Estado**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 124/2008, Lei Complementar Estadual nº 20/98 e Lei Complementar Estadual nº 499/2022, com as alterações decorrentes da Emenda Constitucional nº 80/2014, **RESOLVE**:

## DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

## PORTARIA Nº 1462/2024

**Designar** a Excelentíssima Defensora Pública **HELENA ABREU NOCHE**, matrícula nº 297.943-8, para ter sua lotação na Subdefensoria Cível e Criminal da Região Metropolitana, com o exercício de suas atribuições na 1ª Vara Criminal e Central de Audiências de Custódia da Comarca de Olinda, a partir de 20.01.2025.

**Revogam-se as disposições em contrário**

Defensoria Pública-Geral, em 28 de dezembro de 2024

**HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS**

Defensor Público-Geral

## PORTARIA Nº 1463/2024

**Designar** a Excelentíssima Defensora Pública **HELENA ABREU NOCHE**, matrícula nº 297.943-8, para acumular na Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Olinda, a partir de 20.01.2025.

**Revogam-se as disposições em contrário**

Defensoria Pública-Geral, em 28 de dezembro de 2024

**HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS**

Defensor Público-Geral

## PORTARIA Nº 1464/2024

**Designar** em razão do resultado do Edital de Remoção nº05/2024 o Excelentíssimo Defensor Público **EMERSON DO AMARAL GONÇALVES**, matrícula nº 299.102-0, para ter sua lotação no Núcleo de Olinda, vinculado a Subdefensoria Cível e Criminal da Região Metropolitana, com o exercício de suas atribuições na Vara do Tribunal do Júri de Olinda, a partir de 20.01.2025.

**Revogam-se as disposições em contrário**

Defensoria Pública-Geral, em 28 de dezembro de 2024

**HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS**

Defensor Público-Geral

## PORTARIA Nº 1465/2024

**Designar** o Excelentíssimo Defensor Público **EMERSON DO AMARAL GONÇALVES**, matrícula nº 299.102-0, para acumular a Vara da Infância e Juventude da Comarca de Olinda, a partir de 20.01.2025.

**Revogam-se as disposições em contrário**

Defensoria Pública-Geral, em 28 de dezembro de 2024

**HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS**

Defensor Público-Geral

## PORTARIA Nº 1466/2024

**Designar** o Excelentíssimo Defensor Público **GABRIEL LUIS DE ALMEIDA SANTOS**, matrícula nº 298.538-1, para acumular a Vara Criminal da Comarca de Ipojuca, a partir de 07.01.2025.

**Revogam-se as disposições em contrário**

Defensoria Pública-Geral, em 28 de dezembro de 2024

**HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS**

Defensor Público-Geral

## PORTARIA Nº 1467/2024

**Designar** o Excelentíssimo Defensor Público **HUGO DE MELO LOBO**, matrícula nº 299.541-7, para ter sua lotação no Núcleo de Ipojuca, vinculado a Subdefensoria Cível e Criminal da Região Metropolitana, com o exercício de suas atribuições no Núcleo de Ipojuca e na 2ª Vara Cível da Comarca de Ipojuca, a partir de 07.01.2025.

**Revogam-se as disposições em contrário**

Defensoria Pública-Geral, em 28 de dezembro de 2024

**HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS**

Defensor Público-Geral

## PORTARIA Nº 1468/2024

**Designar** o Excelentíssimo Defensor Público **EVANDRO MOTTA ARAUJO**, matrícula nº 299.328-7, para ter o exercício de suas atribuições na 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmares, a partir de 20.01.2025.

**Revogam-se as disposições em contrário**

Defensoria Pública-Geral, em 28 de dezembro de 2024

**HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS**

Defensor Público-Geral

## PORTARIA Nº 1469/2024

**Designar** o Excelentíssimo Defensor Público **CASSIO PRETTI**, matrícula nº 299.563-8, para ter sua lotação no Núcleo Regional da Defensoria Pública de Palmares, vinculado à Subdefensoria Cível e Criminal do Interior, com o exercício de suas atribuições nas 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis da Comarca de Palmares, no Núcleo de Primeiro Atendimento da Defensoria Pública de Palmares e na Central de Audiências de Custódia da Comarca de Palmares, a partir de 20.01.2025.

**Revogam-se as disposições em contrário**

Defensoria Pública-Geral, em 28 de dezembro de 2024

**HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS**

Defensor Público-Geral

## PORTARIA Nº 1470/2024

**Designar** o Excelentíssimo Defensor Público **CASSIO PRETTI**, matrícula nº 299.563-8, para acumular na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmares, a partir de 20.01.2025.

**Revogam-se as disposições em contrário**

Defensoria Pública-Geral, em 28 de dezembro de 2024

**HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS**

Defensor Público-Geral

## PORTARIA Nº 1471/2024

**Designar** o Excelentíssimo Defensor Público **JÂNIO FERNANDO PIANCÓ DA SILVA**, matrícula nº 098.623-2, para acumular na Comarca de Taquaritinga do Norte, a partir de 03.02.2025.

**Revogam-se as disposições em contrário**

Defensoria Pública-Geral, em 28 de dezembro de 2024

**HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS**

Defensor Público-Geral

## PORTARIA Nº 1472/2024

**Designar** o Excelentíssimo Defensor Público **CAIO CESAR CAMPOS DE OLIVEIRA CALDAS**, matrícula nº 299.096-2, para ter o exercício de suas atribuições na 2ª Vara Criminal da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe, a partir de 03.02.2025.

**Revogam-se as disposições em contrário**

Defensoria Pública-Geral, em 28 de dezembro de 2024

**HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS**

Defensor Público-Geral

## PORTARIA Nº 1473/2024

**Designar** o Excelentíssimo Defensor Público **CAIO CESAR CAMPOS DE OLIVEIRA CALDAS**, matrícula nº 299.096-2, para acumular no Núcleo de Primeiro Atendimento da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe e nas 1ª e 2ª Varas Cíveis da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe, a partir de 03.02.2025.

**Revogam-se as disposições em contrário**

Defensoria Pública-Geral, em 28 de dezembro de 2024

**HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS**

Defensor Público-Geral

## EDITAL DE REMOÇÃO

## PORTARIA Nº 1474/2024 – Publicar a homologação do Resultado do Edital de Remoção nº07/2024.

**Considerando** a ausência de requerimentos para inscrição no **Edital de remoção nº 07.2024**, tendo como vaga o **NÚCLEO DE ARARIPINA**, vinculado à Subdefensoria Cível e Criminal do Interior;

**DECLARO** que não houve candidatos.

Defensoria Pública-Geral, em 28 de dezembro de 2024

**HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS**

Defensor Público-Geral

## RECURSOS HUMANOS

## PORTARIA Nº 1475/2024

**Publicar** a concessão de folga em razão de trabalhos no Plantão Integrado Permanente, com fundamento no art. 4º da Resolução do CSDP nº 12, publicada em 22.10.2016 dos(as) Excelentíssimos(as) Defensores(as) Público(as) abaixo relacionados:

DEFENSOR PÚBLICO	MATRÍCULA	DIAS TRABALHADOS	DIAS DE FOLGA	PROCESSO SEI/DPPE
LUCIANA MONTENEGRO MATOS	299.111-0	03.03.2024	14.01.2025	2500000059.004977/2024-19
		07.04.2024	16.01.2025	
		08.04.2024	17.01.2025	
		17.08.2024	20.01.2025	
		24.08.2024	21.01.2025	
		31.08.2024	22.04.2025	
		29.09.2024	15.05.2025	
		19.10.2024	16.05.2025	
		20.10.2024	11.07.2025	
		07.12.2024	07.08.2025	
		RIVALDO RAMALHO JÚNIOR	299.338-4	
09.06.2024	08.01.2025			
17.08.2024	09.01.2025			
18.08.2024	10.01.2025			
05.10.2024	13.01.2025			
06.10.2024	14.01.2025			
RAUFER RODRIGUES GONÇALVES	297.678-1	07.07.2024	07.01.2025	2500000045.003044/2024-63

Defensoria Pública-Geral, em 28 de dezembro de 2024

**HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS**

Defensor Público-Geral

## PORTARIA Nº 1476/2024

**Publicar** a concessão de 30 (trinta) dias de Licença para Tratamento de Saúde, com fundamento no art. 115 da Lei Estadual 6.123 de 20/07/1968, a partir de 11.11.2024, à Excelentíssima Defensora Pública **MARIA ZULEIKA RODRIGUES DE MESQUITA**, matrícula nº 111.151-5, conforme Laudo Médico Pericial, do Serviço de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho do Estado de Pernambuco e Laudo Médico nº 223521.

(Processo – SEI 2500000050.005775/2024-74).

Defensoria Pública-Geral, em 28 de dezembro de 2024

**HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS**

Defensor Público-Geral

## PORTARIA Nº 1477/2024

**Deferir** o abono de faltas à Excelentíssima Defensora Pública **MYRTA MACHADO RODOLFO DE FARIAS**, matrícula nº 297.273-5, do dia 16.12.2024, por motivo de atestado médico.

(Processo – SEI 2500000051.002819/2024-02).

Defensoria Pública-Geral, em 28 de dezembro de 2024

**HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS**

Defensor Público-Geral

## PORTARIA Nº 1478/2024

**Publicar** a concessão de 22 (vinte e dois) dias de Licença para Tratamento de Saúde, com fundamento no art. 115 da Lei Estadual 6.123 de 20/07/1968, a partir de 13.11.2024, à Excelentíssima Defensora Pública **EDIVANE CRISTINA TENÓRIO DE ANDRADE BASTOS**, matrícula nº 298.782-1, conforme Laudo Médico Pericial, do Serviço de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho do Estado de Pernambuco e Laudo Médico nº 223526.

(Processo – SEI 2500000077.001644/2024-10).

Defensoria Pública-Geral, em 28 de dezembro de 2024

**HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS**

Defensor Público-Geral

## PORTARIA Nº 1479/2024

**Deferir** o gozo de férias à Excelentíssima Defensora Pública **FERNANDA ESMERALDO CAVALCANTE**, matrícula nº 263.505-4, de 15 (quinze) dias, a partir de 15.01.2025, sendo 11(onze) dias, referentes ao exercício 2023 e 04 (quatro) dias, referentes ao exercício 2022.

(Processo – SEI 2500000056.003903/2024-95).

Defensoria Pública-Geral, em 28 de dezembro de 2024

**HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS**

Defensor Público-Geral

 <p><b>DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO</b></p> <p>DEFENSOR PÚBLICO-GERAL <b>Henrique Costa da Veiga Seixas</b></p> <p>1ª SUBDEFENSORIA PÚBLICO-GERAL INSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO <b>Fátima Maria Alcântara do Amaral Meira</b></p> <p>2ª SUBDEFENSORIA PÚBLICO-GERAL JURÍDICO <b>Dandy de Carvalho Soares Pessoa</b></p> <p>CORREGEDOR-GERAL <b>Manoel Jerônimo de Melo Neto</b></p> <p>COORDENADOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO <b>Joaquim Fernandes Pereira da Silva</b></p>	<p>CHEFE DE GABINETE <b>João Duque Correia Lima Neto</b></p> <p>SUBDEFENSOR CÍVEL E CRIMINAL DO INTERIOR <b>Rafael Bento de Lima Neto</b></p> <p>SUBDEFENSOR DE CAUSAS COLETIVAS <b>Rafael Alcoforado Domingues</b></p> <p>SUBDEFENSOR CÍVEL DA CAPITAL <b>José Fabrício Silva de Lima</b></p> <p>SUBDEFENSOR CRIMINAL DA CAPITAL <b>José Wilker Rodrigues Neves</b></p> <p>SUBDEFENSOR CÍVEL E CRIMINAL DA REGIÃO METROPOLITANA <b>José Inaldo Gonçalves Cavalcanti Júnior</b></p> <p>SUBDEFENSORIA DE EXECUÇÃO PENAL <b>Marília Tenório Cardoso</b></p>	<p>SUBDEFENSOR DE RECURSOS CÍVEIS E CRIMINAIS <b>Gabriel Gonçalves Leite</b></p> <p>SUBDEFENSORIA DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO <b>Joavana Carmen de Melo Colaço</b></p> <p>Coordenadora da Unidade de Recursos Humanos <b>Ana Karla Vanderlei Cavalcanti Perez</b></p> <p>Ouidora-Geral <b>Liliana Maria Cabral de Barros</b></p> <p>ASSESSORIA DE IMPRENSA <b>Dany Amorim</b></p>	<p><b>DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO</b></p> <p>Endereço: Rua Marquês Amorim, nº 127, bairro: Boa Vista, Recife-PE - CEP 50.070.330</p> <p>Contato Telegram: (81) 994883026</p> <p>e-mail: ascomdppe@defensoria.pe.gov.br</p> <p>Instagram: @defensoriape</p> <p>Facebook: Defensoria Pública do Estado de Pernambuco</p> <p>Twitter: DefensoriaPE</p> <p><b>www.defensoria.pe.def.br</b></p>
--	---	---	---

**PORTARIA Nº 1480/2024**

**Deferir** a alteração de férias à Excelentíssima Defensora Pública **IZABELLE CÂNDIDO CARNEIRO**, matrícula nº **297.266-2**, de 10 (dez) dias, a partir de 06.08.2025, passando para gozo de 10 (dez) dias, a partir de 22.04.2025, referentes ao exercício 2025. (Processo – SEI 2500000073.001912/2024-33).

Defensoria Pública-Geral, em 28 de dezembro de 2024

**HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS**  
Defensor Público-Geral

**PORTARIA Nº 1481/2024**

**Deferir** a alteração de férias ao Excelentíssimo Defensor Público **MANOEL JERONIMO DE MELO NETO**, matrícula nº **275.394-4**, de 10 (dez) dias, a partir de 06.08.2024, referentes ao exercício 2023 e 10 (dez) dias, a partir de 24.09.2024, referentes ao exercício 2024, passando para gozo oportuno. (Processo – SEI 2500000008.006531/2024-24).

Defensoria Pública-Geral, em 28 de dezembro de 2024

**HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS**  
Defensor Público-Geral

**PORTARIA Nº 1482/2024**

**Deferir** o gozo de férias à Excelentíssima Defensora Pública **MICHELINE LOBATO BORGES ALEXANDRE**, matrícula nº **298.424-5**, de 10 (dez) dias, a partir de 08.01.2025, sendo 05 (cinco) dias, referentes ao exercício 2023 e 05 (cinco) dias, referentes ao exercício 2024. (Processo – SEI 2500000056.003999/2024-91).

Defensoria Pública-Geral, em 28 de dezembro de 2024

**HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS**  
Defensor Público-Geral

## Conselho Superior da Defensoria Pública

**PORTARIA Nº 1483/2024**

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e com fundamento no art. 10, IV, da Lei Complementar nº 20/1998, no art. 21, XXVII, da Resolução nº 9, de 10 de agosto de 2020 (Regimento Interno do CSDP) e nos arts. 48 e seguintes da Resolução nº 10, de 21 de dezembro de 2023 (Regimento Interno da Corregedoria Geral) e **considerando a recomendação apresentada no Relatório Final pela Comissão Processante da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública**, no bojo do Processo Administrativo Disciplinar nº 2500000165.000279/2024-37; considerando, ainda, a decisão proferida pelo Defensor Público-Geral, conforme Portaria nº 971/2024, publicada em 14.09.2024; e, por fim, considerando a decisão do Colegiado na 14ª Reunião Extraordinária em 16.12.2024, que apreciou o Recurso Administrativo interposto no SEI 2500000165.000279/2024-37.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aplicar a sanção disciplinar de **DEMISSÃO**, com fundamento no art. 204, inciso III, da Lei 6.123/68 e no art. 48, inciso IV c/c art. 49, inciso VII do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública de Pernambuco, a(o) membro da Defensoria Pública do Estado, XXXXX, matrícula nº XXXXXX, conforme decisão proferida no Processo Administrativo Disciplinar nº **2500000165.000279/2024-37** e posterior **deliberação do Conselho Superior da Defensoria Pública no sentido de negar provimento ao recurso interposto pelo(a) Recorrente**, sanção esta aplicada em razão da comprovação de irregularidades funcionais de natureza grave, violadoras dos deveres funcionais previstos no art. 22, inc. IV, da Lei Complementar nº 20/1998, e art. 11, inc. XVIII, da Resolução nº 05/2020, consistentes na omissão na apresentação de razões recursais, na ação penal de nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com consequente retardo da marcha processual, busca e apreensão dos autos, nomeação de advocacia dativa e arbitramento de honorários em desfavor da Defensoria Pública, sendo certo igualmente que, em razão da gravidade da conduta, somada à contumácia e à desídia reiterada do(a) Recorrente, a sanção de demissão é a única adequada e proporcional às infrações disciplinares cometidas.

**Art. 2º** Proceda-se com as comunicações/intimações oficiais da Defensoria Pública Geral, da Corregedoria Geral desta Instituição, do(a) membro Recorrente, e, do(a) advogado(a) constituído(a).

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de dezembro de 2024

**Conselho Superior da Defensoria Pública de Pernambuco**

**PORTARIA Nº 1484/2024**

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e com fundamento no art. 10, IV, da Lei Complementar nº 20/1998, no art. 21, XXVII, da Resolução nº 9, de 10 de agosto de 2020 (Regimento Interno do CSDP) e nos arts. 48 e seguintes da Resolução nº 10, de 21 de dezembro de 2023 (Regimento Interno da Corregedoria Geral) e **considerando a recomendação apresentada no Relatório Final pela Comissão Processante da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública**, no bojo do Processo Administrativo Disciplinar nº **2500000165.000280/2024-61**; considerando, ainda, a decisão proferida pelo Defensor Público-Geral, conforme Portaria nº 972/2024, publicada em 14.09.2024; e, por fim, considerando a decisão do Colegiado na 14ª Reunião Extraordinária em 16.12.2024, que apreciou o Recurso Administrativo interposto no SEI 2500000165.000279/2024-37.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aplicar a sanção disciplinar de **DEMISSÃO**, com fundamento no art. 204, inciso III, da Lei 6.123/68 e no art. 48, inciso IV c/c art. 49, inciso VII do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública de Pernambuco, a(o) membro da Defensoria Pública do Estado, XXXXX, matrícula nº XXXXXX, conforme decisão proferida no Processo Administrativo Disciplinar nº **2500000165.000280/2024-61** e posterior **deliberação do Conselho Superior da Defensoria Pública no sentido de negar provimento ao recurso interposto pelo(a) Recorrente**, sanção esta aplicada em razão da comprovação de irregularidades funcionais de natureza grave, violadoras dos deveres funcionais previstos no art. 22, inc. IV, da Lei Complementar nº 20/1998, e art. 11, inc. XVIII, da Resolução nº 05/2020, consistentes na omissão na apresentação de razões recursais, na ação penal de nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com consequente retardo da marcha processual, busca e apreensão dos autos, nomeação de advocacia dativa e arbitramento de honorários em desfavor da Defensoria Pública, sendo certo igualmente que, em razão da gravidade da conduta, somada à contumácia e à desídia reiterada do(a) Recorrente, a sanção de demissão é a única adequada e proporcional às infrações disciplinares cometidas.

**Art. 2º** Proceda-se com as comunicações/intimações oficiais da Defensoria Pública Geral, da Corregedoria Geral desta Instituição, do(a) membro Recorrente, e, do(a) advogado(a) constituído(a).

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de dezembro de 2024

**Conselho Superior da Defensoria Pública de Pernambuco**

**PORTARIA Nº 1485/2024**

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e com fundamento no art. 10, IV, da Lei Complementar nº 20/1998, no art. 21, XXVII, da Resolução nº 9, de 10 de agosto de 2020 (Regimento Interno do CSDP) e nos arts. 48 e seguintes da Resolução nº 10, de 21 de dezembro de 2023 (Regimento Interno da Corregedoria Geral) e **considerando a recomendação apresentada no Relatório Final pela Comissão Processante da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública**, no bojo do Processo Administrativo Disciplinar nº 2500000165.000281/2024-14; considerando, ainda, a decisão proferida pelo Defensor Público-Geral, conforme Portaria nº 973/2024, publicada em 14.09.2024; e, por fim, considerando a decisão do Colegiado na 14ª Reunião Extraordinária em 16.12.2024, que apreciou o Recurso Administrativo interposto no SEI 2500000165.000279/2024-37.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aplicar a sanção disciplinar de **DEMISSÃO**, com fundamento no art. 204, inciso III, da Lei 6.123/68 e no art. 48, inciso IV c/c art. 49, inciso VII do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública de Pernambuco, a(o) membro da Defensoria Pública do

Estado, XXXXX, matrícula nº XXXXXX, conforme decisão proferida no Processo Administrativo Disciplinar nº **2500000165.000281/2024-14** e posterior **deliberação do Conselho Superior da Defensoria Pública no sentido de negar provimento ao recurso interposto pelo(a) Recorrente**, sanção esta aplicada em razão da comprovação de irregularidades funcionais de natureza grave, violadoras dos deveres funcionais previstos no art. 22, inc. IV, da Lei Complementar nº 20/1998, e art. 11, inc. XVIII, da Resolução nº 05/2020, consistentes na omissão na apresentação de alegações finais, na ação penal de nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com consequente retardo da marcha processual, busca e apreensão dos autos, nomeação de advocacia dativa e arbitramento de honorários em desfavor da Defensoria Pública, sendo certo igualmente que, em razão da gravidade da conduta, somada à contumácia e à desídia reiterada do(a) Recorrente, a sanção de demissão é a única adequada e proporcional às infrações disciplinares cometidas.

**Art. 2º** Proceda-se com as comunicações/intimações oficiais da Defensoria Pública Geral, da Corregedoria Geral desta Instituição, do(a) membro Recorrente, e, do(a) advogado(a) constituído(a).

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de dezembro de 2024

**Conselho Superior da Defensoria Pública de Pernambuco**

**PORTARIA Nº 1486/2024**

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e com fundamento no art. 10, IV, da Lei Complementar nº 20/1998, no art. 21, XXVII, da Resolução nº 9, de 10 de agosto de 2020 (Regimento Interno do CSDP) e nos arts. 48 e seguintes da Resolução nº 10, de 21 de dezembro de 2023 (Regimento Interno da Corregedoria Geral) e **considerando a recomendação apresentada no Relatório Final pela Comissão Processante da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública**, no bojo do Processo Administrativo Disciplinar nº 2500000165.000283/2024-03; considerando, ainda, a decisão proferida pelo Defensor Público-Geral, conforme Portaria nº 975/2024, publicada em 14.09.2024; e, por fim, considerando a decisão do Colegiado na 14ª Reunião Extraordinária em 16.12.2024, que apreciou o Recurso Administrativo interposto no SEI 2500000165.000279/2024-37.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aplicar a sanção disciplinar de **DEMISSÃO**, com fundamento no art. 204, inciso III, da Lei 6.123/68 e no art. 48, inciso IV c/c art. 49, inciso VII do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública de Pernambuco, a(o) membro da Defensoria Pública do Estado, XXXXX, matrícula nº XXXXXX, conforme decisão proferida no Processo Administrativo Disciplinar nº **2500000165.000283/2024-03** e posterior **deliberação do Conselho Superior da Defensoria Pública no sentido de negar provimento ao recurso interposto pelo(a) Recorrente**, sanção esta aplicada em razão da comprovação de irregularidades funcionais de natureza grave, violadoras dos deveres funcionais previstos no art. 22, inc. IV, da Lei Complementar nº 20/1998, e art. 11, inc. XVIII, da Resolução nº 05/2020, consistentes na omissão em apresentar razões recursais, na ação penal de nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com consequente retardo da marcha processual, busca e apreensão dos autos, nomeação de advocacia dativa e arbitramento de honorários em desfavor da Defensoria Pública, sendo certo igualmente que, em razão da gravidade da conduta, somada à contumácia e à desídia reiterada do(a) Recorrente, a sanção de demissão é a única adequada e proporcional às infrações disciplinares cometidas.

**Art. 2º** Proceda-se com as comunicações/intimações oficiais da Defensoria Pública Geral, da Corregedoria Geral desta Instituição, do(a) membro Recorrente, e, do(a) advogado(a) constituído(a).

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de dezembro de 2024

**Conselho Superior da Defensoria Pública de Pernambuco**

**PORTARIA Nº 1487/2024**

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e com fundamento no art. 10, IV, da Lei Complementar nº 20/1998, no art. 21, XXVII, da Resolução nº 9, de 10 de agosto de 2020 (Regimento Interno do CSDP) e nos arts. 48 e seguintes da Resolução nº 10, de 21 de dezembro de 2023 (Regimento Interno da Corregedoria Geral) e **considerando a recomendação apresentada no Relatório Final pela Comissão Processante da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública**, no bojo do Processo Administrativo Disciplinar nº 2500000165.000282/2024-51; considerando, ainda, a decisão proferida pelo Defensor Público-Geral, conforme Portaria nº 974/2024, publicada em 14.09.2024; e, por fim, considerando a decisão do Colegiado na 14ª Reunião Extraordinária em 16.12.2024, que apreciou o Recurso Administrativo interposto no SEI 2500000165.000279/2024-37.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aplicar a sanção disciplinar de **DEMISSÃO**, com fundamento no art. 204, inciso III, da Lei 6.123/68 e no art. 48, inciso IV c/c art. 49, inciso VII do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública de Pernambuco, a(o) membro da Defensoria Pública do Estado, XXXXX, matrícula nº XXXXXX, conforme decisão proferida no Processo Administrativo Disciplinar nº **2500000165.000282/2024-51** e posterior **deliberação do Conselho Superior da Defensoria Pública no sentido de negar provimento ao recurso interposto pelo(a) Recorrente**, sanção esta aplicada em razão da comprovação de irregularidades funcionais de natureza grave, violadoras dos deveres funcionais previstos no art. 22, inc. IV, da Lei Complementar nº 20/1998, e art. 11, inc. XVIII, da Resolução nº 05/2020, consistentes na omissão em apresentar razões recursais, na ação penal de nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com consequente retardo da marcha processual, busca e apreensão dos autos, nomeação de advocacia dativa e arbitramento de honorários em desfavor da Defensoria Pública, sendo certo igualmente que, em razão da gravidade da conduta, somada à contumácia e à desídia reiterada do(a) Recorrente, a sanção de demissão é a única adequada e proporcional às infrações disciplinares cometidas..

**Art. 2º** Proceda-se com as comunicações/intimações oficiais da Defensoria Pública Geral, da Corregedoria Geral desta Instituição, do(a) membro Recorrente, e, do(a) advogado(a) constituído(a).

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de dezembro de 2024

**Conselho Superior da Defensoria Pública de Pernambuco**

**PORTARIA Nº 1488/2024**

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e com fundamento no art. 10, IV, da Lei Complementar nº 20/1998, no art. 21, XXVII, da Resolução nº 9, de 10 de agosto de 2020 (Regimento Interno do CSDP) e nos arts. 48 e seguintes da Resolução nº 10, de 21 de dezembro de 2023 (Regimento Interno da Corregedoria Geral) e **considerando a recomendação apresentada no Relatório Final pela Comissão Processante da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública**, no bojo do Processo Administrativo Disciplinar nº 2500000165.000287/2024-83; considerando, ainda, a decisão proferida pelo Defensor Público-Geral, conforme Portaria nº 976/2024, publicada em 14.09.2024; e, por fim, considerando a decisão do Colegiado na 14ª Reunião Extraordinária em 16.12.2024, que apreciou o Recurso Administrativo interposto no SEI 2500000165.000279/2024-37.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aplicar a sanção disciplinar de **DEMISSÃO**, com fundamento no art. 204, inciso III, da Lei 6.123/68 e no art. 48, inciso IV c/c art. 49, inciso VII do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública de Pernambuco, a(o) membro da Defensoria Pública do Estado, XXXXX, matrícula nº XXXXXX, conforme decisão proferida no Processo Administrativo Disciplinar nº **2500000165.000287/2024-83** e posterior **deliberação do Conselho Superior da Defensoria Pública no sentido de negar provimento ao recurso interposto pelo(a) Recorrente**, sanção esta aplicada em razão da comprovação de irregularidades funcionais de natureza grave, violadoras dos deveres funcionais previstos no art. 22, inc. IV, da Lei Complementar nº 20/1998, e art. 11, inc. XVIII, da Resolução nº 05/2020, consistentes na omissão em apresentar de resposta à acusação, na ação penal de nº XXXXXXXX, com consequente retardo injustificado em processo de réu preso, que permaneceu encarcerado, por aproximadamente um ano, em razão da desídia do(a) Recorrente(a), sendo certo igualmente que, logo após a constituição de advogado e apresentação da peça defensiva, o acusado teve sua liberdade restituída, sendo certo igualmente que, em razão da gravidade da conduta, somada à contumácia e à desídia reiterada do(a) Recorrente, a sanção de demissão é a única adequada e proporcional às infrações disciplinares cometidas.

**Art. 2º** Proceda-se com as comunicações/intimações oficiais da Defensoria Pública Geral, da Corregedoria Geral desta Instituição, do(a) membro Recorrente, e, do(a) advogado(a) constituído(a).

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de dezembro de 2024  
Conselho Superior da Defensoria Pública de Pernambuco

#### PORTARIA Nº 1489/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e com fundamento no art. 10, IV, da Lei Complementar nº 20/1998, no art. 21, XXVII, da Resolução nº 9, de 10 de agosto de 2020 (Regimento Interno do CSDP) e nos arts. 48 e seguintes da Resolução nº 10, de 21 de dezembro de 2023 (Regimento Interno da Corregedoria Geral) e considerando a recomendação apresentada no Relatório Final pela Comissão Processante da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, no bojo do Processo Administrativo Disciplinar nº 2500000165.000289/2024-72; considerando, ainda, a decisão proferida pelo Defensor Público-Geral, conforme Portaria nº 977/2024, publicada em 14.09.2024; e, por fim, considerando a decisão do Colegiado na 14ª Reunião Extraordinária em 16.12.2024, que apreciou o Recurso Administrativo interposto no SEI 2500000165.000279/2024-37.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Aplicar a sanção disciplinar de **DEMISSÃO**, com fundamento no art. 204, inciso III, da Lei 6.123/68 e no art. 48, inciso IV c/c art. 49, inciso VII do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública de Pernambuco, a(o) membro da Defensoria Pública do Estado, XXXXX, matrícula nº XXXXXX, conforme decisão proferida no Processo Administrativo Disciplinar nº 2500000165.000289/2024-72 e posterior deliberação do Conselho Superior da Defensoria Pública no sentido de negar provimento ao recurso interposto pelo(a) Recorrente, sanção esta aplicada em razão da comprovação de irregularidades funcionais de natureza grave, violadoras dos deveres funcionais previstos no art. 22, inc. IV, da Lei Complementar nº 20/1998, e art. 11, inc. XVIII, da Resolução nº 05/2020, consistentes na omissão na apresentação de alegações finais, na ação penal de nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com consequente retardo da marcha processual, busca e apreensão dos autos, nomeação de advocacia dativa e arbitramento de honorários em desfavor da Defensoria Pública, sendo certo igualmente que, em razão da gravidade da conduta, somada à contumácia e à desídia reiterada do(a) Recorrente, a sanção de demissão é a única adequada e proporcional às infrações disciplinares cometidas.

**Art. 2º** Proceda-se com as comunicações/intimações oficiais da Defensoria Pública Geral, da Corregedoria Geral desta Instituição, do(a) membro Recorrente, e, do(a) advogado(a) constituído(a).

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de dezembro de 2024  
Conselho Superior da Defensoria Pública de Pernambuco

## Licitações, Contratos, Convênios e Compras

#### EXTRATO DE CONTRATOS

**Contrato Nº 133/2024 – Processo Licitatório Nº 062/2024, Dispensa Nº 032/2024, com a INFORTIC – TECNOLOGIA LTDA., CNPJ/MF sob o Nº 14.704.847/0001-61, que tem como objeto a Aquisição de Equipamentos e Materiais para Circuito Fechado de Televisão (CFTV), destinados à modernização e ampliação do sistema de monitoramento da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.**

**Vigência:** 17 de dezembro de 2024 até 31 de Dezembro de 2024.

**Dotação Orçamentária:** 00127.14.122.0939.1919.0000.0500000000.4.4.90.52.

**Nº e Data de Empenho:** 2024NE000820, de 16 de dezembro de 2024.

**Local e Data de Assinatura:** Recife, 16 de dezembro de 2024.

**Contrato Nº 132/2024 – Processo Licitatório Nº 061/2024, Dispensa Nº 031/2024, com a PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ/MF sob o Nº 61.198.164/0001-60, que tem como objeto o Seguro Total de 03 (Três) Veículos e 1 (Uma) Moto da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.**

**Vigência:** 12 de dezembro de 2024 até 11 de dezembro de 2025.

**Dotação Orçamentária:** 00127.14.122.0939.4355.0000.0500000000.3.3.90.30.

**Nº e Data de Empenho:** 2024NE000811, de 12 de dezembro de 2024.

**Local e Data de Assinatura:** Recife, 12 de dezembro de 2024.

#### EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

**Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 117/2024 – Processo Licitatório Nº 051/2024, Pregão Eletrônico Nº 016/2020, com a SOLIVETTI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., CNPJ/MF sob o Nº 40.904.492/0001-64, com a finalidade de Acréscimo no Quantitativo de Itens, em 24,94% (vinte e quatro inteiros e noventa e quatro centésimos por cento) do Contrato de Aquisição de Impressoras Multifuncionais e seus Respectivos Suprimentos.**

**Vigência:** 19 de dezembro de 2024 até 10 de novembro de 2025

**Dotação Orçamentária:** 00127.14.122.0939.1919.0000.0500000000.4.4.90.52.

**Nº e Data de Empenho:** 2024NE000831, de 19 de dezembro de 2024.

**Dotação Orçamentária:** 00127.14.122.0939.4355.0000.0500000000.3.3.90.30.

**Nº e Data de Empenho:** 2024NE000832, de 19 de dezembro de 2024.

**Local e Data de Assinatura:** Recife, 27 de dezembro de 2024.

**Quarto Termo Aditivo ao Contrato Nº 071/2020 – Processo Licitatório Nº 035/2020, Dispensa Nº 017/2020, com a ÁGIL – AGILIDADE COMERCIAL, REPRESENTAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ/MF sob o Nº 04.809.727/0001-75, com a finalidade de Prorrogação do Prazo de Vigência, bem como Reajustamento de Preços pelo INPC/IBGE do Contrato de Locação das 02 (Duas) Salas Comerciais – 0202 e 0203 – situadas na Rua do Progresso, Nº 255, Boa Vista, Recife, Pernambuco, CEP.: 50.060-095 – Galeria Progresso.**

**Vigência:** 01 de dezembro de 2024 até 30 de novembro de 2025

**Dotação Orçamentária:** 00127.14.422.0345.1925.0000.0500000000.3.3.90.39.

**Nº e Data de Empenho:** 2024NE000810, de 01 de dezembro de 2024.

**Local e Data de Assinatura:** Recife, 27 de dezembro de 2024.

#### ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO DIA 14/12/2024

#### ONDE SE LÊ:

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 060/2024 (Aditivo Nº 003 ao Termo de Adesão 004.20219. Defensoria ao Contrato Mater Nº 004/SAD/SEADM/2019)...

#### LEIA-SE:

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 091/2019 (Aditivo Nº 003 ao Termo de Adesão 004.20219. Defensoria ao Contrato Mater Nº 004/SAD/SEADM/2019)...

Recife, 28 de dezembro de 2024.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS

DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Para informações sobre como ser atendido, acesse nosso site:



DPPE - Site

<http://www.defensoria.pe.def.br/>



DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO  
DE PERNAMBUCO